

**POLÍTICA DE
TRANSAÇÕES
COM PARTES
RELACIONADAS**

2026



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2026

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ — CEARAPAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.062.163/0001-74, com sua sede na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Avenida Pessoa Anta, 274, Espaço Inovação — Centro, CEP 60060-188, neste ato representada por seu Conselho de Administração, doravante denominada simplesmente COMPANHIA, institui a sua **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**, a qual será regida pelas condições a seguir.

DATA DE APROVAÇÃO	REVISÃO	DESCRIÇÃO
0	24/02/2022	Primeira versão da Política de Transações com Partes Relacionadas.
1		Primeira revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) estabelece princípios, regras, critérios, procedimentos, controles e responsabilidades aplicáveis às transações realizadas entre a Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Estado do Ceará – CEARAPAR e suas Partes Relacionadas, com observância integral:

I – da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);

II – da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);

III – das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

IV – dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, especialmente o CPC 05 (R1) e o CPC 18 (R2);

V – das boas práticas de governança corporativa, integridade, gestão de riscos e controles internos.



Art. 2º. Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais da CEARAPAR, aos seus empregados, administradores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários e a quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da Companhia.

Art. 3º. As transações com Partes Relacionadas deverão observar, cumulativamente, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade, integridade e mitigação de conflitos de interesses.

TÍTULO II

DEFINIÇÕES E PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política, consideram-se:

I – Transações com Partes Relacionadas: toda e qualquer transferência de recursos, bens, serviços, direitos, obrigações, riscos ou vantagens econômicas, direta ou indireta, envolvendo a CEARAPAR e Partes Relacionadas, independentemente da existência de contraprestação financeira;

II – Partes Relacionadas: as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no CPC 05 (R1), na Lei das S.A. e nesta Política, incluindo, além do Estado do Ceará, administradores, pessoal-chave da administração, controladas, coligadas, entidades sob controle comum, joint ventures, investidas e membros próximos da família;

III – Conflito de Interesses: qualquer situação em que interesses particulares, diretos ou indiretos, possam comprometer ou influenciar indevidamente a atuação no melhor interesse da Companhia.

CAPÍTULO II – CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º São consideradas Partes Relacionadas à CEARAPAR, entre outras:

I – pessoas físicas que detenham controle, controle conjunto ou influência significativa sobre a Companhia;

II – administradores, conselheiros, diretores e membros de comitês estatutários;

III – membros próximos da família das pessoas indicadas nos incisos anteriores;

IV – pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas, sob controle comum ou sob controle conjunto;

V – entidades nas quais pessoas referidas nos incisos I a III exerçam controle ou influência significativa.

Art. 6º Não se caracterizam como Partes Relacionadas as situações expressamente excluídas pelo CPC 05 (R1), pela legislação societária e pelas normas da CVM, quando inexistente relação de controle, influência significativa ou conflito de interesses.



TÍTULO III

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I – TRANSAÇÕES ABRANGIDAS

Art. 7º Consideram-se Transações com Partes Relacionadas, para fins desta Política, em caráter amplo, exemplificativo e não exaustivo:

- I – compra, venda, fornecimento ou prestação de bens, produtos e serviços;
- II – alienação, aquisição, cessão, transferência ou oneração de ativos, bens móveis, imóveis e intangíveis;
- III – saldos comerciais, financeiros ou contratuais, valores a receber ou a pagar;
- IV – novação, remissão, perdão, renegociação ou reestruturação de dívidas;
- V – concessão ou recebimento de garantias, avais, fianças, hipotecas, penhores ou instrumentos equivalentes;
- VI – aquisição, cessão ou exercício de direitos, opções, bônus ou benefícios econômicos;
- VII – subscrição, aquisição ou alienação de valores mobiliários;
- VIII – empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos ou operações semelhantes;
- IX – locação, arrendamento, comodato ou cessão de uso de bens;
- X – benefícios a empregados ou administradores de Partes Relacionadas;
- XI – transferência ou compartilhamento de tecnologia, pesquisa, desenvolvimento ou know-how;
- XII – cessão ou securitização de direitos creditórios e fluxos de caixa;
- XIII – aportes, estruturação ou participação em fundos de investimento;
- XIV – reorganizações societárias, fusões, incorporações, cisões, consórcios ou joint ventures;
- XV – quaisquer outras operações que gerem impacto patrimonial, financeiro ou econômico entre a Companhia e Partes Relacionadas.

CAPÍTULO II – TRANSAÇÕES VEDADAS

Art. 8º São vedadas transações com Partes Relacionadas que:

- I – não observem condições de mercado ou prejudiquem o interesse da Companhia;
- II – impliquem favorecimento indevido ou desequilíbrio contratual;
- III – envolvam conflito de interesses não declarado;



IV – contrariem a legislação aplicável ou as normas da CVM.

TÍTULO IV

GOVERNANÇA, APROVAÇÃO E CONTROLES

CAPÍTULO I – APROVAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 9º Todas as transações com Partes Relacionadas deverão ser previamente comunicadas ao Conselho de Administração, acompanhadas de justificativa técnica, análise de conformidade, avaliação de riscos e demonstração de aderência às condições de mercado.

Art. 10 As transações consideradas relevantes, conforme critérios da Matriz de Riscos da Companhia, deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e aprovadas expressamente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V

DIVULGAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CVM

Art. 11 As transações com Partes Relacionadas serão divulgadas de forma clara, completa e tempestiva nas demonstrações financeiras, notas explicativas, Formulário de Referência e demais instrumentos exigidos pela legislação societária e pelas normas da CVM.

TÍTULO VI

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 12 Os administradores e demais envolvidos deverão declarar formalmente qualquer potencial conflito de interesses e abster-se de participar das discussões e deliberações correspondentes, com registro em ata.

TÍTULO VII

RESPONSABILIDADES

Art. 13 Compete:

- I – ao Conselho de Administração deliberar sobre as transações relevantes;
- II – ao Comitê de Auditoria Estatutário analisar e emitir parecer prévio;
- III – à Diretoria Executiva assegurar a execução desta Política;



IV – à área de Governança, Riscos e Conformidade monitorar, reportar e propor revisões periódicas.

TÍTULO VIII

SANÇÕES, REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 14 O descumprimento desta Política sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e disciplinares cabíveis.

Art. 15 Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente.

Art. 16 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração